



Comprovante de Publicação

Nº: 39136

Identificação:

5044/2017

Data/Hora Veiculação: 16/11/2017 00:00

Data Publicação :

17/11/2017

Ato: **EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 131/2017**

Assunto: **GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

Tipo: **Contratos - Aditivo**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **Secretaria Municipal de Saúde**

Ementa: **O TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEM POR OBJETO PROMOVER ALTERAÇÕES DE PRAZO E QUALITATIVAS PARA ATENDER ESPECIALIDADES NO CONTRATO DE GESTÃO Nº 209/2014 FIRMADO PARA O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO, PELA CONTRATADA, DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO E O PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 12.148/2014.**

Completo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 131/2017 CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA. CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO -INHDSH CONTRATO: Processo Administrativo nº 12.366/2017, Contrato de Prestação de Serviços Nº 209/2014, Processo de Dispensa de Licitação nº 12.148/2017 OBJETO: O TERMO ADITIVO AO CONTRATO tem por objeto promover alterações de prazo e qualitativas para atender especialidades no Contrato de Gestão nº 209/2014 firmado para o gerenciamento e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal de Araucária, em conformidade com os Anexos que integram este instrumento e o processo de dispensa licitação nº 12.148/2014. NACIONAL DE § 1º O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas. Cabe à CONTRATADA cumprir as obrigações estabelecidas na legislação referente ao SUS, as obrigações constantes dos Anexos II, III e VI do Edital do Processo Seletivo nº01/2014, as alterações deste Termo Aditivo e as constantes nos diplomas federal e municipal que regem a contratação, e, também, as obrigações do Contrato primitivo que passam a ser as seguintes: I. Prestar os serviços de saúde que estão especificados em anexo deste Termo Aditivo, à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde; II. Dar atendimento prioritário aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido; III. Disponibilizar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou dos que lhe sejam referenciados para atendimento. IV. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem à paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Municipal nº 1.856/2008, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis; V. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, no término de cada exercício financeiro ou na finalização do Contrato de Gestão, decorrentes ou não de aplicação financeira e/ou outros rendimentos. VI. A Contratada manterá Reserva Legal, no percentual de 9,7% do repasse mensal recebido da Contratante, a fim de garantir as verbas rescisórias decorrentes de demissões que eventualmente possam ocorrer diante dos casos de rescisão, aviso prévio, férias, 13º (décimo terceiro) salários e multa de fundo de garantia. Devendo obrigatoriamente provisionar o valor em conta separada e somente movimentá-la com a autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde. VII. Administrar os bens móveis e imóveis, previamente arrolados, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de aditivo, até sua restituição ao Poder Público; VIII. Requerer à Secretaria Municipal de Saúde, através de processo administrativo, a aquisição de bens móveis, com justificativa da necessidade, juntamente com no mínimo 03 (três) orçamentos, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e com relatório técnico contendo: relação de equipamentos obsoletos e insuscetíveis de manutenção corretiva e seus respectivos números de patrimônio e informar sobre a desincorporação de móveis e imóveis; IX. Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no Hospital Municipal de Araucária, cujo gerenciamento lhe fora permitido; X. Criar e compor o Conselho de Administração, na forma do art. 8º e 9º da Lei Municipal nº 1.856/2008; XI. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença; XII. Instalar, no Hospital Municipal de Araucária, durante o período de gerenciamento, em horário comercial, o "Serviço de Atendimento ao Usuário" para que sejam averiguadas eventuais queixas, e tomadas às medidas resolutivas cabíveis, devendo encaminhar à Comissão de Fiscalização, os relatórios mensais das atividades deste serviço; XIII. Manter, em perfeitas condições de uso, quando necessário arcar com as despesas da manutenção e prevenção dos equipamentos e instrumentos necessários para a realização das metas acordadas; XIV. Informar diariamente à CONTRATANTE, através do e-mail auditoriamedica@araucaria.pr.gov.br e demais setores quando solicitado, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, em lugar visível do

estabelecimento hospitalar, o número de vagas existentes no dia; XV. Instalar, no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, o software que a entidade utilizará para GERENCIAMENTO DOS LEITOS HOSPITALARES e capacitar os profissionais responsáveis pelo departamento; XVI. Adotar o símbolo e o nome designativo "Hospital Municipal de Araucária", seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde"; XVII. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo aditivo; XVIII. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, conforme regulamenta a Resolução 1.821/2017 do Conselho Federal Medicina e NR 07, ressalvados os prazos previsto em lei; tais documentos terão sua guarda repassada ao Município ao término do contrato. XIX. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pela Comissão de Ética Médica do Hospital Municipal de Araucária, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento ao qual será submetido; XX. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços; XXI. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição; XXII. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato; XXIII. Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, pelo período mínimo de 02 (duas) horas; XXIV. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos pelo Hospital Municipal de Araucária; XXV. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a submissão ao tratamento de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal; XXVI. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes; XXVII. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso; XXVIII. Instituir e manter em pleno funcionamento: Comissão de Prontuário Médico; Comissão de Óbito; Comissões de Ética Médica e Desempenho Profissional; Comissão de Controle de Infecção Hospitalar; Comissão de Humanização, Voluntários e Ação Social; Comissão de Padronização de Medicamentos; Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho; Comissão de Controle de Lixo; Núcleo de Segurança do Paciente; XXIX. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída do Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO?", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: 1- Nome do paciente 2- Nome da Unidade de atendimento 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado) 4- Motivo do atendimento (CID-10) 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação) 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso XXX. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 26 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, observando-se as exceções previstas em lei; XXXI. Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação; XXXII. Limitar as despesas relativas à folha de pagamento e vantagens de qualquer natureza, a 60% (sessenta por cento) do valor global das despesas de custeio do Hospital Municipal de Araucária; XXXIII. Os custos relativos ao treinamento para cargos gerenciais, às viagens à sede, bem como outras concernentes à capacitação dos colaboradores não poderão exceder a 0,5% (cinco décimos percentuais) do orçamento mensal destinado à entidade gerenciadora, e deverá constar expressamente da prestação de contas mensal; XXXIV. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos colaboradores da Organização Social de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticada na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 05 (cinco) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado; XXXV. A remuneração e vantagens de qualquer natureza atribuídas aos dirigentes do Hospital Municipal de Araucária, estão adstritas à remuneração percebida pelo Secretário Municipal de Saúde, o qual está elencado no Anexo III da Lei 1.703/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos de Araucária); XXXVI. Permitir, a qualquer tempo, a presença da Comissão Fiscalizadora do Contrato de Gestão e a realização de Auditorias nas atividades e serviços deste Contrato de Gestão e seus aditivos; XXXVII. Enviar todos os documentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados do Secretário Municipal de Saúde; XXXVIII. Planejar, desenvolver e programar ações para a consecução do objeto deste Contrato de Gestão com o propósito de obter qualidade com economicidade; XXXIX. A Contratada deverá Cumprir de forma integral e responsável todos os termos do convênio a ser realizado entre a Secretaria de Saúde do Município e a Secretaria de Estado e Saúde / Fundo Estadual de Saúde do Paraná e se qualificar para que receba o repasse de acordo com a vinculação ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná ? HOSPSUS. O valor proveniente do convênio ora em comento, comporá o valor total do repasse mensal realizado pela da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a Contratada homologar o convênio no prazo máximo de 60 dias da assinatura do contrato, sob pena das responsabilidades previstas no contrato. XL. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) em até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão, informando o responsável técnico e os contratos com as empresas terceirizadas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos à Secretaria Municipal de Saúde; XLI. Apresentar o Plano de Controle de Pragas e Vetores (PCPV) e seu cronograma, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão, informando seu responsável técnico e os contratos com as empresas terceirizadas responsáveis pela realização dos serviços à Secretaria Municipal de Saúde; XLII. Não praticar quaisquer das condutas previstas no artigo 9º da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e alterações posteriores. XLIII. Prestar contas nos moldes do Item 12 no Edital do Processo Seletivo nº 01/2014. Para a execução dos serviços objeto do Contrato de Gestão, a CONTRATANTE obriga-se a: I. Prover à CONTRATADA todos os meios necessários à execução do objeto do edital e Contrato de Gestão 209/14 e seus aditivos; II. Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente termo aditivo, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual; III. Permitir à CONTRATADA o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a publicação de Decreto de Permissão de Uso; IV. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à publicação do Decreto de Permissão de uso; V. Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Municipal nº 1.856/2008; VI. Elaborar relatórios e pareceres das Prestações de Contas, nos moldes do Item 12 do Edital do Processo Seletivo nº 01/2014. A Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão, constituída nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.856/2008, procederá trimestralmente à verificação do desenvolvimento das atividades e o retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob seu gerenciamento, elaborando relatório circunstanciado e encaminhando cópia ao Conselho Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde. § 1º As avaliações trimestrais serão realizadas nos meses citados no Item 12.3.2 do Edital. § 2º À Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão fica assegurado o direito de, a qualquer tempo, promover auditorias relativas à execução dos serviços, devendo ser encaminhado o relatório final ao Secretário Municipal de Saúde. A execução do contrato de gestão nº 209/2014 será analisada e auditada pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, com assessoria do Controle de Núcleo e Gestão, sendo fiscalizada e ratificada pela Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão, através do disposto neste Contrato.

Prorroga-se a vigência do Contrato de Gestão nº 209/2014 por mais 6 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de 11 de novembro de 2.017, podendo ser prorrogado por manifestação do interesse público, nos termos da Lei 1.856/2008, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas. § 1º O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da avença nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste termo aditivo. § 2º A CONTRATADA deverá manifestar o interesse em prorrogar o Contrato de Gestão nº 209/2014 em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do presente termo aditivo. § 1º Pela operacionalização dos serviços objeto deste termo aditivo e tabela em anexo, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global estimada em R\$ 16.535.538,66 (Dezesseis milhões quinhentos e trinta e cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos). § 2º A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância máxima estimada de R\$1.380.000,00 (Um milhão e trezentos e oitenta reais), referente aos serviços pagos por produção, conforme consta no Anexo II. § 3º A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância mensal de R\$268.971,00 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e setenta e um reais), referente aos serviços do Pronto Atendimento Infantil ? PAI, o qual será pago a partir de sua implementação, mediante termo aditivo. § 4º O repasse dos valores decorrentes da execução do objeto do contrato correrá à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): Natureza De Ação Despesa/Desdobramento PPA Fonte 12.01.10.301.0005.2017 3.3.90.39.50.30 131 1000 12.01.10.301.0005.2017 3.3.90.39.50.30 131 1303 12.01.10.302.0005.2022 3.3.90.39.50.30 131 1000 12.01.10.302.0005.2022 3.3.90.39.50.30 131 1303 12.01.10.302.0005.2022 3.3.90.39.50.30 131 1316 12.01.10.302.0005.2022 3.3.90.39.50.30 131 1496 Funcional

§ 5º Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por ela aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos do CONTRATO DE GESTÃO e não gerem danos. § 6º Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente termo pela CONTRATADA poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização. § 7º A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular o Hospital Municipal de Araucária, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA ou com aqueles advindos de outras fontes autorizadas. Também, os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados à CONTRATANTE, através da prestação de contas mensal. § 8º Os repasses mensais serão realizados antes da prestação dos serviços, fixando o dia 11 de cada mês para pagamento, salvo quando este for final de semana ou feriado, ficando o repasse para o primeiro dia útil. § 9º O valor deste contrato será reajustado anualmente, mediante requisição administrativa a partir do 13º mês de vigência do contrato, com base no Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M), salvo se houver deflação no período. § 10º A Organização Social selecionada poderá repassar à sua mantenedora até 5,00% (cinco por cento) do repasse mensal, a título de cobertura de despesas realizadas pela mantenedora na execução do Contrato de Gestão, ressalvada a devida comprovação das despesas conforme Cláusula Oitava, § 1º, alínea aa, vedada a cumulatividade nos períodos subsequentes, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 12.873/2013. § 11º Será abatido do valor mensal o lucro proveniente de outras receitas de serviços prestados pela CONTRATADA a terceiros. § 12º O presente termo aditivo, da quitação a todo e qualquer valor referente a reajustes que não foram feitos ou solicitados durante a vigência do Contrato. As prestações contas serão realizadas conforme os procedimentos a seguir, reservando-se à CONTRATANTE ou a Comissão de Fiscalização o direito de solicitar a apresentação de documentação complementar e/ou a realização de diligências para efeito de auditoria. § 1º A prestação de contas mensal deverá ser composta pela documentação abaixo relacionada: a) Escritório de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo representante legal; b) Relatório da Diretoria, descrevendo fatos relevantes ocorridos no período; c) Certidão de habilitação profissional expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade, do responsável técnico da contabilidade; d) Quadro contendo os nomes dos membros do Conselho de Administração e corpo executivo indicado em Assembleia ou Reunião em que houve a respectiva escolha; e) Demonstrações contábeis/financeiras contendo: I. Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, II. Demonstração do resultado no período, III. Fluxos de caixa, IV. Notas explicativas julgadas necessárias; V. Balancete mensal. f) Relatório referente ao fornecimento, no período, de bens e serviços à Contratante, com respectivos preços e condições, comparando-os com os praticados no mercado; g) Demonstrativo dos valores recebidos no período, a qualquer título, contendo valores e origem; h) Relação de contas bancárias contendo em colunas lado a lado, os saldos contábeis e dos extratos bancários; i) Documentos emitidos pelos bancos nos quais a Contratada mantém contas correntes, firmados por agente competentes para tal, atestando todas as contas correntes, movimentadas ou não, no período, o saldo destas e os valores em aplicações financeiras; j) Conciliações das contas bancárias; k) Extrato Bancário ou relatório de remessa bancária emitido pelo banco contendo CNPJ ou nome do beneficiário e valor. l) Demonstrativo, em nível analítico, relacionando as contas componentes do Ativo Circulante Realizável; m) Relação dos bens incorporados no período de competência da prestação de contas contendo data da aquisição, discriminação e valor de cada bem, número da nota fiscal pertinente; n) Relação dos bens desincorporados no período da prestação de contas contendo data da baixa, discriminação do item, número patrimonial, valor e justificativa técnica; o) Demonstrativo das contas componentes do Passivo Circulante e Exigíveis, com as respectivas relações nominais dos credores, importância das obrigações e respectivas datas de vencimentos; p) Relação de sentenças judiciais pendentes de pagamento, contendo a data e o número dos autos, a origem do crédito e o valor; q) Relação de processos e de reclamações judiciais em andamento atualizados; r) Demonstrativo mensal de recolhimento das contribuições devidas ao INSS (uma coluna para parte descontada do funcionário e outra para patronal) e das obrigações do FGTS, destacando as eventuais multas pelo atraso. O demonstrativo deve retratar a situação da inadimplência, se for o caso; s) Cópias das convocações e das atas das reuniões do Conselho Administrativo no período; t) Relação das compras de insumos e serviços realizadas no período, contendo material ou serviço, fornecedor, valor, comparativo de compatibilidade com valores de mercado, data e número da nota fiscal gravados em mídia digital; u) Demonstrativo da movimentação de pessoal no período contendo o número de: funcionários existentes, admissões e demissões ocorridas no período; v) Quadro demonstrativo de todas as receitas e despesas realizadas no período, atendendo para os limites estabelecidos na tabela em anexo. w) Planilha de Plano de Aplicação dos recursos mensal, conforme modelo estabelecido no Anexo III do Edital do Processo Seletivo nº 01/2014, contendo os valores referentes ao período. x) Relatório de eventuais queixas/elogios no Serviço de Atendimento ao Usuário. y) A contratada deverá apresentar relatório contemplando a reserva legal, conforme dispõe este Termo Aditivo, contendo memória de cálculo apresentando dos rendimentos e suas retiradas devidamente justificadas. z) Na hipótese de serem celebrados convênios, contratos ou congêneres com terceiros deverá ser apresentada prestação de contas individualizada de cada instrumento de avença, para que se proceda à verificação de lucro pelos serviços prestados e, conseqüentemente, ao abatimento proporcional deste montante no repasse mensal. aa) Relatório detalhado dos custos administrativos repassados à mantenedora voltados à consecução do gerenciamento da unidade hospitalar de Araucária, apresentando relação das atividades desenvolvidas no período e o rateio dos custos conjuntos com outras unidades administradas pela mantenedora, quando houver, através de memória de cálculo, respeitando o disposto no Edital do Processo Seletivo nº 01/2014. § 2º O procedimento de prestação de contas mensal será realizado conforme dispõe parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 1.856/2008. Sem prejuízo das normas que venham a ser instituídas pela CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá

prestar contas bimestralmente no Sistema de Integrado de Transferências ? SIT do Tribunal de Contas do Paraná, nos moldes da Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR. Parágrafo único: Constatada a não alimentação do sistema, o CONTRATADO o será notificado para regularização da prestação de contas, sob a pena de aplicação das sanções prevista no Edital do Processo Seletivo nº 01/2014. A CONTRATADA prestará contas trimestralmente das metas atingidas e não atingidas com as respectivas notas explicativas. § 1º As avaliações trimestrais serão realizadas nos meses de fevereiro e maio. § 2º As metas poderão ser repactuadas mediante decisão da Secretaria Municipal de Saúde. Até o quinto dia útil do mês de março do exercício subsequente, deverá ser apresentada prestação de contas referente ao exercício anterior. § 1º As metas poderão ser repactuadas mediante decisão da Secretaria Municipal de Saúde. § 2º A prestação de contas conterá os seguintes documentos: I. Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, II. Demonstração do resultado no período, III. Demonstração dos fluxos de caixa, IV. Notas explicativas julgadas necessárias; V. Balancete anual VI. Relatório de auditoria externa com respectivo parecer referente às contas da Unidade Gerenciada; VII. Índice de satisfação do Usuário externo e interno. § 3º Fica facultado à entidade apresentar a prestação de contas conjunta quando coincidirem os períodos de apresentação das prestações de contas mensal e trimestral; e, mensal, trimestral e anual. O Contrato de Gestão nº 209/2014 poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévio termo aditivo, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde. Fica desde já acordado entre as partes que, no que se refere ao objeto do presente contrato, que os demais serviços como consultas médicas de especialidades, procedimentos eletivos cirúrgicos, e exames complementares, bem como a demanda excedentes ao previsto, serão objetos tratados mediante Termo Aditivo. A rescisão do Contrato de Gestão nº 209/2014 obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. § 1º Verificada qualquer hipótese que enseje a rescisão contratual, o Poder Executivo, garantida defesa prévia, providenciará a imediata revogação do Termo de Cessão de Uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93. § 2º Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto do contrato será por ela arcado através dos valores dirigidos à reserva legal depositada por exigência ao contrato nº 209/2014 anteriormente firmado, independente de indenização a que a CONTRATADA faça jus. § 3º Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar executando o objeto deste termo aditivo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do contrato, limitados à vigência do presente instrumento. § 4º A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, devendo apresentar termo de assunção de obrigação de pagar as dívidas previamente elencadas e não quitadas neste prazo. A CONTRATANTE realizará Auditoria interna de fim de contrato. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste termo aditivo e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam: I. Advertência; II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do pagamento mensal; III. Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no caso da CONTRATADA dar causa à rescisão; IV. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições estabelecidas no Edital ou neste CONTRATO, poderá, ainda, ser: a) Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Araucária, pelo prazo de até 02 (dois) anos; b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. § 1º As penalidades deverão ser definidas e aplicadas pelo Departamento de Controle e Auditoria, ratificadas pela Comissão de Fiscalização e homologados pela Secretaria Municipal de Saúde de Araucária. § 2º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA. § 3º A sanção prevista nos incisos II e III poderão ser cumuladas com as demais sanções. § 4º Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Ordenador de despesas, sendo garantido em todo o processo sancionador o contraditório e a ampla defesa. § 5º O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será suportado por recursos próprios da entidade. § 6º Fica vedada a utilização dos recursos provenientes deste termo aditivo para o pagamento de eventuais multas, taxas bancárias, juros ou atualização monetária, decorrente de culpa de agente do CONTRATADO ou descumprimento de determinações legais ou contratuais. § 7º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato. Serão remunerados o Diretor Executivo no valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), o Diretor Técnico em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e o Diretor Administrativo em R\$ 11.000,00 (onze mil reais). § 1º As demais funções serão remuneradas conforme o piso da categoria. § 1º É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência, a ele prestado. § 2º Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do Contrato de Gestão nº 209/2014, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA. § 3º A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Municipal de Saúde e ao Prefeito do Município de Araucária, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas. § 4º A CONTRATANTE analisará o requerimento de reconhecimento da isenção tributária da CONTRATADA, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigidos. § 5º A CONTRATADA deverá formalizar, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, após análise dos critérios de oportunidade e conveniência, convênios, contratos ou congêneres com fins de prestação de serviços médicos e SADTs (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico) além dos limites da capacidade técnica instalada, obrigando-se a disponibilizar todos os serviços médicos quer seja internamento ou por retaguarda conforme anexo de tabela do plano de contas, item 4.2.1.5.33, com valor mensal de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), previsto na composição do valor do §1º da cláusula sétima. §6º O não atendimento ensejará a glosa do valor do pagamento dos valores mensais de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) previsto na composição do valor do §1º da cláusula sétima, não excluindo outras penalidades previstas no contrato ou em lei. O presente termo aditivo ao CONTRATO DE GESTÃO nº 209/2014 será publicado no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação regional, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura. Fica eleito o Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo aditivo, que não puderem ser solucionadas pelas partes. E, por estarem justas e contratadas, assinam o PRESENTE TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITIVO AO Contrato de Gestão nº 209/2014 em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Prefeitura do Município de Araucária, 16 de novembro de 2017. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE Secretário Municipal de Saúde Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=MUNICIPIO DE

